



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 033/2014-15**

Auto de Ocorrência  
nº. 033/2014-15

**ARGUIDOS:** H.P. (AEISEC)

**COMPETIÇÃO:** CNU - BTT XCO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o arguido vem acusado da prática de infração disciplinar grave (inscrição irregular), prevista no artigo 36º do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU) e punível pelo disposto do art. 34º RDFADU, com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), bem como com a consequente desclassificação e pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados aos arguidos consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência nº 032 em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 13 de dezembro de 2014 realizou-se, em Évora, o Campeonato Nacional Universitário BTT XCO;
2. O arguido apesar de ter sido inscrito e acreditado não se encontrava elegível para a participação na competição;
3. O arguido está inscrito num Curso de Especialização Tecnológica, que, apesar de ser ministrado em estabelecimento de ensino superior (neste caso ISEC), não confere grau académico;
4. O arguido não cumpre os requisitos do Regulamento de Provas Oficiais para a participação em competições como aquela em que participou;



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



### **II - FUNDAMENTAÇÃO**



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º nº 2 do RDFADU, *ex vi* art 36º do RDFADU



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 033/2014-15**  
Auto de Ocorrência  
nº. 033/2014-15

O facto de o arguido não se encontrar devidamente apto à participação na competição e, ainda assim, ter participado não poderá, no entendimento do Conselho de disciplina, deixar de ser censurado.

De facto, e ainda que se admita a possibilidade de desconhecimento por parte do arguido da sua impossibilidade de participar na competição em causa, o Conselho de Disciplina da FADU está vinculado ao cumprimento dos Regulamentos aplicáveis, sendo certo que, nos termos do ponto 3.01.02 do Regulamento de Provas Oficiais, poderão participar nas mesmas os Estudantes do Ensino Superior inscritos na época desportiva em causa, que frequentem cursos de Ensino Superior e EES/IES reconhecidos pelo MEC. Ora, o arguido, apesar de se encontrar inscrito no ISEC não frequenta qualquer curso que dê cumprimento às exigências do Regulamento de Provas Oficiais. A sua utilização foi, por isso, irregular. Aliás, o propósito da norma é exatamente garantir que apenas estudantes que cumpram os requisitos possam participar nas competições. Ora, admitindo-se a participação de atletas inscritos em cursos ou formações "avulsas", sem cumprimento pelos pressupostos dos Regulamentos, seria completamente desvirtuada a essência do desporto universitário.

O artigo 34º, nº2 do RDFADU é taxativo quanto às sanções previstas e aplicáveis a este tipo de infrações, sendo certo que, para o Conselho de Disciplina, face aos elementos recolhidos, a utilização do atleta na competição foi irregular.

### III - DECISÃO



Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o arguido H.P. na pena de multa de (25,00€), e na desclassificação, nos termos das alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 34º do RDFADU, respetivamente, acrescido do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição



Registe-se e notifique-se o arguido e clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.



Porto, em 26 de fevereiro de 2015.



O Conselho de Disciplina da FADU,



  
Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)





**fadu**  
portugal  
university sports

avenida professor egas moniz  
estádio universitário de lisboa  
1600-190 lisboa, portugal

## DISCIPLINA

Acórdão nº. 033/2014-15

Auto de Ocorrência  
nº. 033/2014-15

\_\_\_\_\_  
José Gomes Mendes  
(Vogal)

\_\_\_\_\_  
Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

opólos  
institucionais



federação académica do desporto universitário, upd  
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160  
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt  
www.fadu.pt